



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 185-21 – PROC. Nº 0488/21

Art. 1º: Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 12.477, de 10 de dezembro de 2018 como segue:

Art. 1º: Fica obrigatória a divulgação nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre dos seguintes:

Serviços e suas escalas semanais;

Nome do(a) Profissional especializado e seu horário de expediente;

QR-CODE indicando ao usuário a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Horário de funcionamento da Unidades Básica de Saúde; Estratégia de Saúde da Família; Centro de Saúde Municipal ou Centros de Saúde Conveniados.

Art. 2º: Inclui-se onde couber:

- A atualização dos serviços referidos do caput do artigo 1º da Lei 12.477, de 10 de dezembro de 2018 deverá ocorrer diariamente com a inclusão do horário em que foram atualizados.

Exposição de Motivos

Esta emenda surgiu através das manifestações populares das redes sociais e tem o intuito de estabelecer maior transparência aos agendamentos nas unidades de saúde entre outros postos.

Outrossim, com a aprovação da emenda e do projeto de lei em tela, haverá um aumento do dinamismo das unidades de saúde e afins, vez que os usuários estarão acompanhando de forma eficaz qual a previsão de seu horário de ser atendido.

Ademais, a presente alteração visa atender mais um direito do cidadão, o dele saber onde está o seu medicamento bem como ter acesso as agendas, profissionais e serviços oferecidos pelas unidades de saúde.

Na vida prática, após a consulta, o usuário da Unidade de Saúde, com a receita em mãos, passa diretamente na farmácia do posto e retira seu medicamento receitado. Entretanto, em alguns casos, quando não há disponibilidade do produto indicado, o usuário da US fica sem saber qual a farmácia pública mais próxima para retirar a sua necessidade.

Nessa senda, a Lei 12.519, de 19 de março de 2019 foi um avanço, uma vez que trouxe esta informação aos usuários na palma de sua mão, ou seja, em seu telefone celular.

Por conseguinte, com a aprovação da presente emenda, o QR- CODE afixado nas placas informativas das US terão, além do caráter de ampliação da informação, a possibilidade dos usuários buscarem onde estão seus medicamentos mesmo fora do horário de funcionamento do da Unidade, pois estarão na área externa.

No que tange à exposição da atualização diária com horário em que foi feita, este mecanismo vem para proteger o servidor de constrangimentos, uma vez que as agendas céleres de uma US pela manhã são diferentes das da tarde, ou seja, com o preenchimento gradativo das agendas dos especialistas, não haverá necessidade do servidor alterar a placa externa, mas sim apenas informar o usuário requisitante.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2023.

Vereador José Freitas (Líder da Bancada do REP)



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0662322** e o código CRC **EA110675**.